



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Processo: 4406/2025 | Autor: VEREADOR ALEX RECEPUTE

FOLHA DE DESPACHO

À DEPARTAMENTO DE REDACAO, ATAS E REVISAO DE DOCUMENTOS

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo garantir maior justiça e transparência na cobrança do consumo de água no município, assegurando ao consumidor o direito de pagar exclusivamente pelo volume efetivamente utilizado, evitando cobranças indevidas decorrentes da passagem de ar na tubulação.

É de conhecimento público que, em diversos momentos, especialmente durante interrupções temporárias no fornecimento de água, manutenção na rede ou variações de pressão, ocorre a entrada de ar na tubulação do sistema de abastecimento. Esse ar, ao passar pelo hidrômetro, pode ser contabilizado como consumo de água, elevando de forma artificial o valor das contas. Tal situação onera injustamente o consumidor, que acaba arcando com valores superiores ao efetivamente consumido.

A instalação de equipamentos bloqueadores ou eliminadores de ar antes do hidrômetro representa uma medida simples, eficaz e amplamente adotada em diversos municípios brasileiros, contribuindo para maior equilíbrio nas relações de consumo e evitando abusos na cobrança pelo serviço essencial de abastecimento de água.

Ao permitir que o consumidor solicite a instalação do equipamento, bem como autorizar sua aquisição e instalação por técnico habilitado ou pela própria concessionária, a Lei fortalece o princípio da liberdade de escolha, garantindo autonomia ao usuário. Além disso, estabelece prazos e condições de parcelamento, assegurando que o direito seja exercido de forma acessível e sem ônus excessivo.

Outro ponto relevante é a obrigatoriedade de que os hidrômetros instalados após a promulgação da Lei já contenham o bloqueador de ar integrado, evitando que novos consumidores sejam prejudicados e reduzindo custos futuros de adaptação.

A ampla divulgação prevista na norma garante que todos os usuários tenham conhecimento de seus direitos, promovendo transparência e permitindo que a população faça uso do benefício previsto.

Portanto, esta lei representa um avanço significativo na proteção dos consumidores, na justiça tarifária, no respeito ao Código de Defesa do Consumidor e na melhoria das relações entre concessionária e usuários, corrigindo distorções históricas e promovendo maior equilíbrio no sistema de abastecimento de água do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Em 24 de novembro de 2025

Protocolo Automático



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340036003300340032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.